



LEI MUNICIPAL Nº 1.798/2021

Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA CNH POPULAR, no município de Pau dos Ferros, RN e fixa outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Pau dos Ferros, o “PROGRAMA CNH POPULAR”, cujo objetivo é possibilitar a obtenção gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas condições fixadas nesta Lei.

Parágrafo único - A gratuidade de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, exclusivamente, ao primeiro processo de habilitação do condutor na categoria “A”.

Art. 2º. O Programa Público **CNH POPULAR** constitui-se da isenção das taxas relativas aos seguintes serviços:

- I - Exames clínico-médicos de aptidão física e mental;
- II - Exame psicológico;
- III - Licença de aprendizagem de direção veicular.

Art. 3º. O município de Pau dos Ferros, RN arcará, também, com as despesas referentes aos cursos, em suas dimensões teórica e prática, de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFC’s, nos termos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, aos beneficiários do Programa Público CNH POPULAR”.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o município poderá celebrar pactos de natureza convencional com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores – CFC’s, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, utilizando-se, para tanto, de recursos orçamentários próprios, oriundos de convênios específicos ou de outras fontes congêneres.

Art. 4º. Poderá candidatar-se ao benefício criado pelo Programa Público “CNH POPULAR”, o agricultor, ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou, ainda,



que comprovarem ser necessitadas financeiramente, vivendo em situações de vulnerabilidade social e/ou baixa renda, que, comprovadamente, residir no município de Pau dos Ferros - RN, sendo permitido um beneficiário por grupo familiar.

Art. 5º. O Programa Público de que trata esta Lei será executado pelo Gabinete Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, período onde será regulamentada, definida a situação orçamentária para seu real funcionamento e, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de outubro de 2021



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita